



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)**

Quartel no Rio de Janeiro, RJ, 6 de outubro de 2016
(quinta-feira)

Aditamento Divisão Pessoal Nº 35/2016 ao Bol DECEEx Nr 072

Para conhecimento deste Departamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1. SERVIÇOS EXTERNOS

Sem Alteração

2. SERVIÇOS INTERNOS

Sem Alteração

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

Diversos

Inscrição em caráter excepcional

Processo originário de expediente, datado de 24 de maio de 2016, do Comando Logístico, encaminhando requerimento, datado de 19 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 023061583-3) LUCIANO LOPES COELHO, servindo naquele ODS, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação no Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEEx, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016.

contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1986); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 24 de maio de 2016, do Comando Logístico, encaminhando requerimento, datado de 16 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 011637653-4) JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, servindo naquele ODS, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo

judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto o de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1988); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Sec I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Sec I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 24 de maio de 2016, do Comando Logístico, encaminhando requerimento, datado de 16 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 04979123-0) RUI DOS SANTOS FURTADO, servindo naquele ODS, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não

foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula,;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1987); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a

legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 24 de maio de 2016, do Comando Logístico, encaminhando requerimento, datado de 16 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 101409403-9) FRANCISCO GOMES LEAL, servindo naquele ODS, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1986); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe a OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 24 de maio de 2016, do Comando Logístico, encaminhando requerimento, datado de 16 de maio de 2016, por meio do qual o Cap QAO (Idi 043697503-1) JOSÉ RONALDO TASSOTTI, servindo naquele ODS, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o

candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuem a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1984); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 24 de maio de 2016, do Comando Logístico, encaminhando requerimento, datado de 2 de maio de 2016, por meio do qual o Cap QAO (Idt 031927283-7) PAULO ACIR ARIA VIEIRA, servindo naquele ODS, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a

de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1985); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16,

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 20 de maio de 2016, do Hospital Geral do Rio de Janeiro, encaminhando requerimento, datado de 20 de maio de 2016, por meio do qual o 2º Ten QAO (Idt 018585263-9) JOELSON SILVA FERREIRA VERRI, servindo naquele Hospital, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento

no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções:

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro julgo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuem a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001,

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1989); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Sec I, Cap II e de acordo com o inciso

III, Art. 68, Sec 1, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe a OM do interessado e arquivar o processo.

Processo originário de expediente, datado de 20 de maio de 2016, do Hospital Geral do Rio de Janeiro, encaminhando requerimento, datado de 20 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 047835373-3) ALVARO CESAR HILARIO DOS SANTOS, servindo naquele Hospital, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuem a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a

de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1986); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 20 de maio de 2016, do Hospital Geral do Rio de Janeiro, encaminhando requerimento, datado de 19 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idi 018383313-6) HERCULES BARBOZA GARCIA, servindo naquele Hospital, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento

no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções:

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1987); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso

III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 20 de maio de 2016, do Hospital Geral do Rio de Janeiro, encaminhando requerimento, datado de 20 de maio de 2016, por meio do qual o Cap QAO (Idt 018932262-1) WILLIAM GOMES DA SILVA, servindo naquele Hospital, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26 da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a

de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente; tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1984); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 24 de maio de 2016, da Diretoria de Material de Aviação do Exército, encaminhando requerimento, datado de 18 de maio de 2016, por meio do qual o 2º Ten QAO (Idt 019504603-2) MAURO CELSO FERREIRA, servindo naquela Diretoria, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento

no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro julgo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1990); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso. dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Sec I, Cap II e de acordo com o inciso

III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 19 de maio de 2016, da 30ª Circunscrição de Serviço Militar, encaminhando requerimento, datado de 19 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 036965793-7) DIRCEU MARTINS MADRUGA, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 6 de junho de 2016, da Diretoria de Saúde, encaminhando requerimento, datado de 31 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 032834872-7) ANTONIO HAMILTON CAMPOS DE AVILA, servindo naquela Diretoria, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 6 de junho de 2016, da Diretoria de Saúde, encaminhando requerimento, datado de 2 de junho de 2016, por meio do qual o Cap QAO (Idt 031914993-6) NORBERTO LUIZ DESORDI, servindo naquela Diretoria, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 6 de junho de 2016, do Departamento de Ciência e Tecnologia, encaminhando requerimento, datado de 30 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 049892843-1) ALVARO HENRIQUE ABRANTES, servindo naquele Departamento, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuíam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1989); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquivar o processo.

Processo originário de expediente, datado de 1º de junho de 2016, do Comando do Comando Militar do Norte, encaminhando requerimento, datado de 11 de maio de 2016, por meio do qual o 2º Ten QAO (Idt 018674963-6) DIOGENES MELO DE SENA, servindo naquele Comando, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente; tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1989); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 1º de junho de 2016, do Departamento de Ciência e Tecnologia, encaminhando requerimento, datado de 11 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 053934163-6) VALDECIR ERNESTO FOLADOR, servindo no Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe da DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1988); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 1ª de junho de 2016, da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, encaminhando requerimento, datado de 25 de maio de 2016, por meio do qual o 2º Ten QAO (Idt 059146493-8) CLEOMAR PAULO DAHMER, servindo naquele Estabelecimento, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto o de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c, do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula.;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1988); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO;

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 1º de junho de 2016, da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, encaminhando requerimento, datado de 1º de junho de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 019426033-7) GERSON CAMARGO DE SOUZA, servindo naquele Estabelecimento, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro julgo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação no Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001,

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1988); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 3 de junho de 2016, do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias, encaminhando requerimento, datado de 2 de junho de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 019251833-0) EDNALDO MIRANDA DE SOUZA, servindo naquele Estabelecimento, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 3ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula.;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1987); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o

seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 3 de junho de 2016, do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias, encaminhando requerimento, datado de 30 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 014787883-9) SANDRO SILVA DE SENA, servindo naquele Estabelecimento, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1988); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 3 de junho de 2016, do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias, encaminhando requerimento, datado de 2 de juho de 2016, por meio do qual o Cap QAO (Idt 049700233-7) JOSÉ ROBERTO FERNANDES DE CAMARGO, servindo naquele Estabelecimento, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Nr 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Nr 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula.;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1986); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o

seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 3 de junho de 2016, do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias, encaminhando requerimento, datado de 2 de juho de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 049789463-4) JOSÉ ROBERTO GODOIS FIRMINO, servindo naquele Estabelecimento, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa,

com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Música, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1987); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquivar o processo;

Processo originário de expediente, datado de 2 de junho de 2016, do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, encaminhando requerimento, datado de 24 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 030725684-2) CARLOS BEM-HUR MORAES DA SILVA, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seq I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe a OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 2 de junho de 2016, do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, encaminhando requerimento, datado de 24 de maio de 2016, por meio do qual o 2º Ten QAO (Idi 036948833-3) PAULO RENATO RAMOS MACHADO, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe a OM do interessado e archive o processo.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração


Gen Div DECIO DOS SANTOS BRASIL
Rsp pela Chefia do DECEX